



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei 1730, de 28 de junho de 2019

Publicado em	29/06/2019
Jornal	Velório
Edição	6731 6A

**Súmula:** Autoriza doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Juarez Votri, Prefeito Municipal do Município de Vitorino, sanciono e promulgo a presente lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à **doação com encargos e gravame** de um terreno urbano, constante da Matrícula nº 27.116, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a área a ser doada é de 3.033,86 m<sup>2</sup> (três mil e trinta e três metros quadrados e oitenta e seis centímetros), avaliado pela Comissão de Avaliação do Município, por R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), para a empresa TOP 50 PB CONFECÇÕES – EIRELI – ME, CNPJ: 17.156.122/0001-74, para a implantação de uma indústria de confecções.

**Art. 2º.** A doação de que trata esta lei fica condicionada ao seguinte:

I – início das atividades industriais no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei;

II – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas, correndo as despesas com escrituração e registro da doação pela empresa donatária;

III – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial mencionado nesta lei, vedado qualquer outro;

IV – manutenção de pelo menos 06 (seis) colaboradores, devidamente registrados, trabalhando no estabelecimento, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de início das atividades industriais;

V – zelo pelo patrimônio, bem como manutenção em dia do pagamento das despesas de energia elétrica e água;



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

VI – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do efetivo início das atividades industriais.

Parágrafo único. A presente doação será cassada pela Administração Pública, com perda integral das benfeitorias edificadas sobre o imóvel doado em benefício do Município, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei Geral de Incentivo à Indústria do Município, observado o devido processo legal administrativo.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Estado do Paraná, 28 de junho de 2019.

  
**Juárez Votri**  
Prefeito Municipal